



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1108/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 24 de agosto de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1295/20-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 11.946/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Por qual motivo o Bairro citado ainda não conta com o serviço de correios?
2. Qual o procedimento passo a passo para disponibilizar esse serviço aos moradores do Bairro, Chácaras Alpinas?
3. O processo esta em andamento?
4. Se sim, para quando está previsto?
5. Se não, solicitamos que o Poder Público mantenha entendimentos com a Empresa de Correios a fim de atender essa reivindicação com a mais brevidade possível.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo Gabinete do Prefeito, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 05 cópias.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



Ref. C.I. nº 1356/2020-DTL/GP

**AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-
LEGISLATIVO**

Em atenção à C.I. supramencionada, referente ao Requerimento nº 1295/20, de autoria do Vereador Israel Scupenaro, que solicita informações sobre a disponibilização de serviços dos Correios no bairro Chácaras Alpinas, passamos a expor:

- Por qual motivo o Bairro citado ainda não conta com o serviço de correios?
- Qual o procedimento passo a passo para disponibilizar esse serviço aos moradores do Bairro, Chácaras Alpinas?
- O processo está em andamento?
- Se sim, para quando está previsto?

Resposta: Como é de conhecimento, através do Ofício nº 16491788/2020-SE-SPI (cópia em anexo), foi informado que para atender a todas as solicitações dos moradores daquela localidade, depende de providências relacionadas a várias Secretarias Municipais, cujo valor a ser despendido é vultoso, sendo impossível o atendimento nesse momento, tendo em vista que depende, inclusive, de obras de infraestrutura.

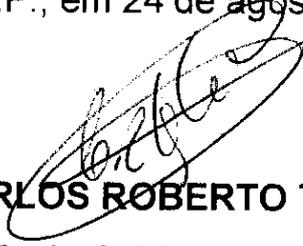


PREFEITURA DE
VALINHOS

- Se não, solicitamos que o Poder Público mantenha entendimentos com a Empresa de Correios a fim de atender essa reivindicação com a mais brevidade possível.

Resposta: Conforme respondido anteriormente à essa Casa de Leis a atribuição do órgão municipal é apenas de encaminhamento de e-mail aos Correios, para as providências que dizem respeito a criação do Código de Endereçamento Postal, podendo ainda o Vereador estabelecer contatos diretamente com os Correios, levando o pleito da população à mencionada empresa, utilizando-se dos expedientes disponíveis junto ao Regimento Interno dessa Casa.

G.P., em 24 de agosto de 2020.



CARLOS ROBERTO TOSTO

Chefe do Gabinete do Prefeito



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPI - SE

Ofício Nº 16491788/2020 - SE-SPI

Bauru, 11 de agosto de 2020.

V. Sa.
Sra. Dalva D. S. Berto
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

*Encaminhamento Eletrônico: legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br

Assunto: Distribuição Domiciliária no Bairro Chácara Alpinas - Valinhos/SP

Ref.: Processo nº 53187.040658/2020-31 (mencionar nas referências) - Ofício 1317/2020/L/DJ/P (16129415).

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao expediente da referência, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO INTERIOR (SE/SPI), Empresa Pública Federal, informa que, após visita realizada **no bairro Chácara Alpinas** em Valinhos/SP, constatamos que o mesmo ainda **não atende ao que determina** a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos bem como os requisitos que os locais devem atender para que seja possível realizar a distribuição de correspondências, dentre os quais destacamos:

a) Alguns logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, como exemplo podemos citar a rua principal, de acesso ao bairro, nela é necessário a instalação de mais placas indicativas;

b) Diversos imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é o fornecido pela Prefeitura Municipal no "habite-se"), verificamos que nas ruas do bairro, há numeração par e ímpar do mesmo lado, numeração irregular, e alguns se utilizando de quadra e lote para identificação; e

c) Diversos imóveis não dispõem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

e) O local é isolado de área urbana, com pouca infraestrutura (não possui asfalto, é precário em linhas urbanas de ônibus) tem pouca circulação de pessoas e não dispõe de patrulhamento

de guardas municipais ou policiais militares, expondo os carteiros aos riscos relacionados à ações de meliantes.

2. Deste modo, informamos que, para a implantação da distribuição postal, é necessário o local atender a todos os itens do Art. 10 da Portaria supracitada, tal como seguem:

Art. 10 - A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao emprego postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

3. Solicitamos que, tão logo os logradouros do(s) aludido(s) bairro(s) sejam adequados aos requisitos supracitados, a Prefeitura Municipal comunique os Correios a fim de que seja possível realizar os estudos, promover as adequações técnicas bem como o levantamento dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço de distribuição, a qual ocorrerá em aproximadamente **30 (trinta) dias**, após a comprovação da regularização das vias e dos imóveis.

4. Até então, as correspondências endereçadas ao bairro permanecerão no Centro de Distribuição Domiciliária – CDD Valinhos, Rua Maria Quitéria, nº 53, Jardim Santo Antonio, no horário das 10hs às 14hs durante o período de pandemia (e após o retorno da normalidade das 13h às 16h), de 2ª a 6ª feira, aguardando a retirada por parte dos destinatários.

5. Na oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PEDRO ORESTES TOLEDO

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI

PRT/PRESI - 065/2020 (14927799)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orestes Toledo**, Superintendente Estadual, em 14/08/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16491788** e o código CRC **597D7351**.



PRACA DOM PEDRO II, - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.040658/2020-31

SEI nº 16491788